LEI MUNICIPAL Nº 4.284, 26 DE OUTUBRO DE 2004

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES, DE ÁREAS DE LAZER E ÁREAS VERDES – PAPPE, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

.

 Da Instituição de Objetivos do PAPPE

 Art.1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes, de áreas de Lazer e Áreas Verdes – PAPPE - no âmbito do Município de Pouso Alegre, com os seguintes objetivos, entre outros:

 I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes do Município de Pouso Alegre, em conjunto com o Poder Público Municipal;

 II) levar a população vizinha às praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

 III) incentivar o uso das praças públicas, de esporte, de áreas de lazer e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

 IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte, áreas de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

 Do Processo de Adoção

 Art. 2º - Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pouso Alegre.

 Parágrafo único – Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

 Art. 3º - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendo-se Termo de parceria o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nesta Lei.

 Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

 Das Espécies e Limitações da Adoção

 Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes, de áreas de laser ou área verde pode se destinar a:

 I) urbanização da praça pública, área de lazer ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo proponente à adoção e/ou pelo departamento competente do Executivo Municipal;

 II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo proponente à adoção e/ou pelo departamento competente do Executivo Municipal;

 III) conservação e manutenção da área adotada;

 IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

 Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

 I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas, quando o proponente concordar que o projeto seja elaborado pelo Poder Executivo;

 II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, áreas verdes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

 III) a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

 Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

 Das Responsabilidades

 Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

 I) pela execução dos projetos estabelecidos no Termo de Parceria, com verba pessoal e material próprios;

 II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

 III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes, área de lazer ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

 Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

 Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes

 Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

 Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

 Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

 Parágrafo Único - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

 Art. 12 - O Termo de parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

 Disposições finais

 Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

 I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados nesta lei;

 II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

 III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

 Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.607/99.